

# Lei n.º 582

## Concede gratificações

A Câmara Municipal de Focos de Baldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder uma gratificação de cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), a ser paga de uma só vez no final do exercício, às professoras que durante o período escolar não tiverem dado mais de 10 faltas justificadas ou não.

Art. 2.º - Para ocorrer à despesa de que trata o art. 1.º desta lei, será incluída dotação própria no orçamento de 1958.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1958.

Prefeitura Municipal de Focos de Baldas, 29 de novembro de 1957

Agostinho Loyola Junqueira  
Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Focos de Baldas"  
Edição n.º 3868, de 30 de novembro de 1957.